



ASSOCIAÇÃO ÁGUA PÚBLICA
Rua D. Luis I, 20 F- 1249 Lisboa
Aguapublica.associacao@gmail.com

X
afal

Audição Parlamentar na Assembleia da Republica
“Comissão Parlamentar do Ambiente e Ordenamento do Território”

12 de janeiro de 2018

Processos Legislativos em Análise e Debate:

PJL_536_XIII_PEV

PJL_605_XIII_PAN

Objetivos genéricos:

PJL_536_XIII_PEV - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, NA FATURA DA ÁGUA, SOBRE DADOS RELATIVOS À QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO E AO ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS PARA OPERAÇÕES DE GESTÃO, **PROCEDENDO À ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 114/2014, DE 21 DE JULHO**

PJL_605_XIII_PAN - **Altera o Anexo I do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho**, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Enquadramento e Pressupostos

Os Projetos Lei identificados, procuram fazer uma alteração ao Dec. Lei 114/2014, de 21 de julho, no que respeita a introduzir a obrigatoriedade de na fatura existir uma informação, ainda que simplificada, sobre a qualidade da água, ainda que o Projeto do GP do PEV incluía a referida informação para os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e a iniciativa do deputado do PAN incluía ambas e acrescenta a informação sobre o Saneamento das Águas Residuais.

Importa referir que o DL 114/2014, foi aprovado e publicado na sequência da entrada em vigor da obrigatoriedade de informação detalhada na fatura da água, ou seja segundo o “Objeto”, visa estabelecer os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada

previsto na Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Os Projetos de Lei em análise deram entrada na “Comissão do Ambiente e Ordenamento do Território”, por iniciativa do GP do PEV e do Deputado do PAN, respetivamente em junho e setembro de 2017 e ambos tiveram, na respetiva Comissão Parlamentar, a votação de todos os Grupos Parlamentares à exceção do PSD e CDS-PP que se abstiveram¹.

A ERSAR sobre o Projeto lei do PEV deu seu parecer em junho de 2017

A ANMP sobre o Projeto lei do PEV deu o seu parecer em outubro de 2017

Introdução

Importa referir, antes de uma análise mais particular aos projetos-lei referidos, que a disponibilização de informação aos Municípios/Consumidores em matéria da qualidade da água decorre do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, que acaba de ser alterado pelo Decreto-Lei 157/2017 de 7 de dezembro.

Daí que, possamos encontrar nas faturas da Água dos Municípios/Consumidores diversos tipos de informação sobre a qualidade da Água.

Uns, remetem para os sites Municipais; outros, cumulativamente informam que o controlo da qualidade da água é realizado de acordo com o referido decreto-lei e remetem para os sites do Município e da entidade reguladora (ERSAR), e outros, dão informação sintética trimestral/anual sobre o número de análises efetuadas e o número de incumprimentos e a % de resultados conformes, ainda que com muito atraso (por exemplo, na fatura de Novembro 2017, a informação que devia ser do 2.º trimestre, ainda era do 1.º trimestre).

Consultando alguns SITES Municipais, verifica-se que existe informação detalhada em alguns deles em que o n.º de parâmetros analisados são 52 (sistemas de distribuição em “Baixa”) e que os sistemas em “Alta” onde esses Municípios se integram são entregues aos mesmos os valores das análises trimestrais pelos pontos de entrega da “Água”. Já outros apresentam modelos de informação que de

¹ O CDS_PP apresentou em setembro de 2017, e viu aprovado um Projeto de Resolução de “Recomendação ao Governo” com a mesma finalidade sobre as informações ao consumidor sobre a Qualidade da Água.

todo não facilitam a informação aos consumidores, pois emitem um Edital trimestral com 3 anexos (1.º de introdução, 2.º de n.º de recolhas e análises e o 3.º um resumo dos parâmetros analisados).

Pode-se então considerar que há necessidade de forma clara, sintética e compreensível, dar informação sobre a Qualidade da Água, pelo que de seguida analisam-se as propostas legislativas em presença que têm essa finalidade.

Análise das Propostas de Projetos-lei sobre informação na fatura, aos Municípios/Consumidores, sobre a “qualidade da água”.²

1. **PJL_536_XIII_PEV** - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, NA FATURA DA ÁGUA, SOBRE DADOS RELATIVOS À QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO E AO ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS PARA OPERAÇÕES DE GESTÃO, PROCEDENDO À ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 114/2014, DE 21 DE JULHO.

Debruçando-nos sobre a proposta do GP do PEV, a mesma começa por dizer na introdução ao projeto legislativo de que, e passa-se a citar, “A informação prestada aos consumidores é um dever inegável, nos mais diversos setores, quer para garantir a transparência de dados, quer para evidenciar o resultado da execução de políticas, quer, ainda, para criar uma maior consciência dos cidadãos sobre as responsabilidades coletivas para garantir melhores padrões de qualidade de vida”.

Mais adiante, procurando tecnicamente fundamentar a proposta, refere-se na proposta que, “...introduzir essa obrigatoriedade implica alterar o Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os dados que devem constar da fatura entregue ao consumidor. Esse é um dos objetivos do presente Projeto de Lei...”

Qual o outro, pergunta-se?

Referem os proponentes, que “.... a informação prestada ao consumidor na fatura estiver simplificada, de modo a que, por um lado, seja compreendida por todos e, por outro lado, não tenha uma extensão que implique acrescentar páginas à fatura.”

Então como fazer?

Segundo a boa vontade dos proponentes, “...a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) deve ajudar a concretizar, sugerindo um modelo de informação simplificada.”

Articulado da Proposta de Projecto Lei do PEV

Artigo 1º

² O GP do PEV e o Deputado do PAN sugerem alargar essa informação aos RSU (PEV) e ao SAR e RSU (PAN), matéria que será analisada de forma separada em face de alguma complexidade quanto ao que se pretende com essa informação, o modo e a forma de a recolher e de o divulgar.

Alteração ao Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho

O Anexo I do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

No ponto 1: *Serviço de abastecimento público de água*: introduzir uma nova alínea, que passaria a ser:

“Alínea g) Informação simplificada sobre os resultados da última verificação da qualidade da água para consumo humano, obtidos na implementação do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA).”

Artigo 2.º

Modelo da informação simplificada prestada na fatura

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos torna pública, no prazo de 2 meses, uma sugestão de modelo de informação simplificada, sucinta, clara e facilmente compreendida, para efeitos do cumprimento da alínea g).....do ponto 1 Anexo I.³

Pareceres sobre esta proposta do GP do PEV:

ERSAR – 26 de junho de 2017 (ANEXO 1)

Nota: sugere uma redação ao articulada do projeto de lei que nos parece ajustada, pois ao dizer-se que os valores obtidos a partir da aplicação do PCQA foram aprovados pela ERSAR deixam os Municípios de ter que referir o acesso ao SITE desta entidade para confirmar essa validação dos resultados.

ANMP – 10 de outubro de 2017 (ANEXO 2)

Nota: esta entidade e passa-se a citar, “...considera que as alterações propostas poderão ter a sua concordância desde que enquadradas num modelo simplificado e de fácil compreensão para os consumidores, elaborado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.”

Ao dar o seu parecer condicionado a algumas críticas decorrentes da aplicação do Decreto-lei 114/2014 a ANMP levanta, no entanto, um conjunto de questões que não podem ser tratadas em sede deste projeto de diploma, a saber:

- O número atual de informação que a fatura deve traduzir, sendo justificável, há que atender que muitos municípios não estão a cumprir com tal desiderato (veja os casos dos os ANEXOS 3 e 4, um cumpre em certa medida, outro tão pouco).

2. **PJL_605_XIII_PAN - Altera o Anexo I do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho**, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei

³ Falta aqui a questão da referida informação referente aos RSU que mais adiante se tratará.

Handwritten initials: A and JH

n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Debruçando-nos sobre a proposta de Projeto-lei do PAN, começa por referir no seu enquadramento justificativo, que e passa-se a citar *“...quando estejam em causa serviços públicos essenciais, onde se integram os serviços de água e resíduos urbanos, devendo a factura ser de fácil compreensão, com linguagem simples e explícita, por forma a facilitar a sua leitura e a compreensão da decomposição das componentes do custo associados.”*

A proposta do PAN vai no sentido idêntico ao do PEV, no que respeita à informação dos RSU (que falaremos à parte), mas inclui a informação a disponibilizar sobre o Saneamento de Águas Residuais (o que não surge no projeto do PEV), o que nos parece relevante. Neste âmbito referem na “exposição e motivos” que, *“...no respeitante ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas que a factura inclua informação simplificada sobre os resultados obtidos no saneamento de águas residuais urbanas...”*.

Nota: ora a este respeito importa questionar sobre que tipo de informação se pretende transmitir aos Municípios/Consumidores por via da fatura e como a mesma deve ser recolhida e junto de quem?

Esta nossa questão justifica-se, porque na verdade, uma elevada % dos Municípios têm a gestão da recolha de águas pluviais conjuntamente com as águas residuais (sistemas não separativos) a par de essas mesmas águas residuais serem recolhidas por Sistemas em “Alta” (tirando os casos de agregados menores de 500 habitantes, em que tais sistemas são autónomos e geridos pelos Municípios, o que levanta, maior complexidade à informação recolhida, porque é impossível ser feita uma “informação dedicada”), o que importa saber qual o tipo de informação?

Isto porque pode-se atender a dois tipos de informação:

- 1.º Relacionada com a Operação dos sistemas;
- 2.º Relacionada com a Sustentabilidade.

No primeiro caso, pode-se traduzir em: Água Residual Recolhida, Água Residual Tratada; Total de Água Residual Exportada não tratada, etc.

No segundo caso, e no cumprimento da lei e normas da ERSAR, pode-se traduzir em: condições de descarga (indicador AR 15) atendendo à população equivalente servida.

Este indicador (AR 15) *“...destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade da EG, em termos de eficiência na prevenção da poluição, no que respeita ao cumprimento das condições de descarga de águas residuais.*

É definido como a percentagem do equivalente de população que é servido com estações de tratamento que asseguram o cumprimento da licença de descarga.

No exemplo que estamos a referir, em fevereiro de 2017 foi obtido 61% para este indicador.”

Articulado da Proposta de Projeto-lei do deputado PAN

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei procede à alteração do Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho

Procede-se à alteração do Anexo I do Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho, o qual passa a ter a seguinte alteração:

“ANEXO I

(...)

1 - Serviço de abastecimento público de água:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) Informação simplificada sobre os resultados da última verificação da qualidade da água para consumo humano, obtidos na implementação do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA).

2 – Serviço de saneamento de águas residuais urbanas

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) Informação simplificada sobre os resultados obtidos no saneamento de águas residuais urbanas.

3 - Serviço de gestão de resíduos urbanos:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) Informação simplificada sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão.

Nota: Como podemos verificar à uma proposta global tal como sugere a ERSAR no parecer dado ao Projecto – lei do PEV. Importa dizer que na informação disponibilizado no SITE do Parlamento a propósito desta iniciativa do PAN não há à data nenhum parecer da ERSAR nem da ANMP.

Informação sobre a recolha e tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

Como já antes se referiu, importa saber o que se pretende transmitir aos Municípios/Consumidores em termos de informação a ser transportada para a fatura da Água, SAR e RSU?

Do articulado das propostas em presença, fala-se de:

PEV

Introdução ao projeto de diploma

“Na mesma fatura da água, encontram-se dados sobre a gestão de resíduos urbanos. Nada obriga, porém, os sistemas a informar os consumidores sobre o destino dos resíduos produzidos naquele concelho ou naquele sistema de gestão.

Muitas vezes ouvimos cidadãos a colocar a questão sobre o desconhecimento do resultado efetivo do seu empenho cívico e ambiental na separação de resíduos. Ou seja, existe um desconhecimento generalizado dos cidadãos sobre os níveis de reciclagem operado no seu sistema, ou, por exemplo, da quantidade de lixo que tem como destino final o aterro.”

Segundo o PEV, “...essa informação é devida ao consumidor e deve servir também para que os cidadãos se tornem mais exigentes e mais conscientes sobre o encaminhamento dado aos resíduos para as operações de gestão.”

Do articulado da proposta já antes identificada:

3 - *Serviço de gestão de resíduos urbanos:*

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

d) Informação simplificada sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;

PAN

O projecto de diploma refere, nos “Motivos e Justificações”, que “...em relação à gestão de resíduos urbanos a factura inclui informação simplificada sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão.”

Do articulado destaca-se:

3 - Serviço de gestão de resíduos urbanos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

f) Informação simplificada sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão.

ERSAR:

A este propósito, importa verificar o que refere o “parecer da ERSAR” dado em junho de 2017 sobre o projeto-lei do PEV.

“...Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, as entidades gestoras de sistemas multimunicipais e intermunicipais de gestão de resíduos urbanos fornecem informação necessária às entidades responsáveis pela emissão das faturas aos utilizadores finais até ao final do mês de fevereiro de cada ano. Esta sugestão de alteração prende-se com o facto, tal como aludido no ponto anterior, de haver necessidade de a entidade gestora “em alta” proceder à informação dos destinos dados aos resíduos urbanos à entidade gestora responsável pela emissão da fatura.”

Nota da Associação da Água Pública sobre a informação a dar sobre os RSU:

Introdução

Esteve à discussão pública à discussão pública (até 20 de dezembro), e foi analisado na 6.ª reunião do Conselho Tarifário da ERSAR, a realizar -se no dia 6 de dezembro, o Projeto de Alteração do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

O Regulamento Tarifário dos RSU (RTRSU) está em vigor desde o dia 15 de abril de 2014.

Na introdução da proposta de alteração, justifica-se a alteração ao RTRSU, com o facto da “...experiência decorrente dos primeiros anos da sua aplicação, nomeadamente ao primeiro período regulatório dos sistemas de titularidade estatal concessionados a empresas de capital maioritariamente privado, veio aconselhar a introdução de alguns ajustamentos a este regulamento tendo em vista a simplificação, flexibilização e clarificação de algumas das suas disposições...”

A Proposta

Procura-se com a proposta de alteração: Assegurar a simplificação normativa do regulamento... e para tal identificam-se os principais objetivos da proposta de alteração:

- 1) Uniformização dos procedimentos regulatórios de sistemas de titularidade estatal e municipal...; (salvaguardando-se, quando necessário, as respetivas especificidades...);**
- 2) Estabelecer uma estrutura de regulação única aplicável a todo o setor, independentemente da titularidade do sistema...; (...sem prejuízo das especificidades de cada modelo de gestão...);**

3) Segundo a ERSAR, "...os sistemas em modelo de gestão direta (leia-se Municípios e sistemas diretamente por eles geridos "Baixas" e/ou "Altas")...beneficiam no que respeita,

- a) ...à definição de componentes dos proveitos permitidos de referencia padronizados por "clusters de entidades gestoras homogéneas...;
- b) ...ao estabelecimento de limiares mínimos e máximos para os proveitos permitidos... e respetivas bandas tarifárias...;
- c) ...à dispensa de apresentação de contas previsionais por parte das entidades titulares que fixem as tarifas no intervalo proporcionado pelos referidos limiares... (tarifas definidas no intervalo das ditas "bandas tarifárias");
- d) ...a emissão de parecer técnico favorável às mesmas por parte da ERSAR...; (para quem cumpra com tais regras na definição das suas tarifas)

No entanto em relação à alínea c) a ERSAR deixa um aviso, pois refere que, *"...a aplicação do modelo regulatório suportado em componentes padronizadas não exclui, também, a sua aplicação direta com recurso às contas previsionais nos casos em que tal seja aconselhável."*

Ou seja, pode-se tirar a ilação que mesmo que as entidades de gestão direta ("Municípios") cumpram com os requisitos de fixarem as suas tarifas dentro da chamada "banda tarifária", não estão isentos de terem que apresentar as "contas previsionais".

Nota: na 12.ª conferência da Agua em 7 e 8 de novembro em Lisboa, a este propósito das "bandas tarifárias", o representante dos SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, questionou não só a legitimidade da ERSAR em impor tal regra (na medida em que coloca em causa a autonomia e competências dos Municípios), como no seu caso, tal imposição iria ter implicações no aumento das tarifas para o 1.º escalão (até 5m3), em mais 25%, atingindo 70.000 dos 170 mil clientes.

Sobre as Propostas do PEV e PAN

É sabido que a larga maioria dos Municípios estão integrados em sistemas de recolha, encaminhamento e tratamento de RSU.

No âmbito nacional existem empresas intermunicipais, multimunicipais, neste último caso, privatizadas, a atuar no setor.

Como é igualmente sabido, na grande maioria, são os Municípios que fazem a recolha do dito "lixo doméstico" que depois entregam nos respetivos sistemas em "Alta", dedicando-se as "Empresas dos sistemas em Alta", a fazer a recolha seletiva e diferenciada junto dos "ecopontos" e outros métodos de recolha.

Diz a ERSAR no parecer acima traduzido que a informação a prestar deverá atender à necessidade de “...as entidades gestoras de sistemas multimunicipais e intermunicipais de gestão de resíduos urbanos fornecem informação necessária às entidades responsáveis pela emissão das faturas aos utilizadores finais até ao final do mês de fevereiro de cada ano...”, isto porque importa que, “...a entidade gestora *“em alta”* deva proceder à informação dos destinos dados aos resíduos urbanos à entidade gestora responsável pela emissão da fatura.”

Estamos perfeitamente de acordo com esta proposta, no entanto há que atender à realidade do setor. Com efeito, temos entidades que a recolha indiferenciada vai exclusivamente para Aterro (com os custos ambientais associados); outras já utilizam o “tratamento mecânico e biológico” dos resíduos indiferenciados (os chamados “lixos domésticos”), e outras utilizam outros sistemas.

Atendendo a uma realidade por nós conhecida que atinge cerca de 1/3 do território nacional verificamos que atuam 4 empresas intermunicipais sendo que 1 envia para aterro esses resíduos indiferenciados e as outras 3 desenvolvem um projecto de “tratamento mecânico e biológico”, ou seja só uma pequena dos “lixos domésticos” vai para aterro.

Observando os relatórios de prestação de contas de 2017 de uma das entidades intermunicipais que faz o tratamento mecânico e biológico dos resíduos domésticos (das 3 empresas) e da recolha seletiva podemos constatar:

“TRATAMENTO MECÂNICO E BIOLÓGICO

No ano 2016 a UTMB recebeu 74.261,24 ton. de resíduos provenientes da recolha indiferenciada da. Face à impossibilidade de escoar o Combustível Derivado de Resíduos - CDR, a linha de produção Em 2016 foram processadas cerca de 74.261,24 ton. de RU da fração indiferenciada e 1.022,48 ton. de embalagens provenientes da recolha seletiva. Do processamento dos RU da fração indiferenciada resultaram 38.860 ton. de refugos correspondente a 52,33% do total processado aterro de todo o refugo resultante do tratamento mecânico da fração indiferenciada dos RU rececionados na instalação.

No início do 1.º trimestre de 2016 foram iniciados os ensaios laboratoriais conducentes à formalização do pedido de registo do composto por parte da Direção Geral das Atividades Económicas - DGAE. Apenas no final de 2016 foi possível reunir todos os elementos necessários à formação do processo que será remetido para aprovação em 2017. Por esta razão não foi possível durante o ano 2016 escoar o composto produzido o que levou ao esgotamento da capacidade de armazenamento na unidade de valorização biológica.

X AH

Pelo atrás exposto houve a necessidade de encaminhar para aterro um total de 9.512 ton. de composto que se encontrava armazenado tendo sido distribuídas pela Gesamb, AMCAL e Resialentejo, podendo ser utilizadas em cada um dos respetivos aterros como terras de cobertura.”

RECOLHA SELECTIVA

Do relatório a que temos estado a referir como exemplo da complexidade da informação produzida face às obrigatoriedades legais que em seguida trataremos de exemplificar com o “Plano de Monitorização” existente, pudemos ainda identificar, no Relatório de 2017 desta empresa intermunicipal que a propósito da recolha seletiva se refere:

“...Relativamente aos resíduos valorizáveis entrados no sistema, foi previsto em orçamento receber 7.705 ton., sendo que foram rececionadas 10.408,74 ton., o que representa um desvio positivo de +2.704 ton. (+35,1%).

Comparativamente com 2015, foram rececionadas mais 224,45 ton. de resíduos com potencial de valorização o que é justificado principalmente pelo aumento das quantidades entradas de papel/cartão.

Analisando os dados por origem, o aumento na recolha seletiva de ecopontos em relação a 2015 verifica-se pelo aumento do vidro (+70 ton) e de embalagens de plástico/metálico (+31,56 ton). Em sentido inverso, o papel/cartão verificou uma diminuição de 16 ton.

Comparativamente a 2015, as recolhas dedicadas verificaram uma diminuição de 9,11%, explicado pela diminuição de 474,86 ton nos resíduos de construção e demolição. No entanto, verificou-se um aumento nas embalagens de vidro (+42,70 ton), no papel/cartão (+218,30 ton) e nas embalagens de plástico/metálico (+56,54 ton).

O aumento de 19,15% (+749,17 ton) verificada nas entregas de particulares tem origem nos resíduos de construção e demolição.

Nas entregas dos municípios registou-se uma diminuição de 55,82%, explicada pela redução verificada nos resíduos de construção e demolição (-528,44 ton), papel/cartão (-58 ton) e embalagens de vidro (-36,76 ton).”

MONITORIZAÇÃO E INDICADORES

O exemplo que temos vindo a traduzir mostra a complexidade da recolha, tratamento e encaminhamento dos RSU, como o plano de monitorização e indicadores de serviço são altamente exigentes. Senão vejamos:

No âmbito do disposto na Licença Ambiental n.º 369/2010, e no Alvará de Licença n.º 01/2011/CCDR-ALENTEJO, emitido a 18 de fevereiro de 2011, a empresa encontra-se obrigada ao cumprimento do Plano de Monitorização Ambiental de acordo com esquema que se segue (com alguns ex.):

Lixiviados 1 ponto de amostragem

Colheitas mensais-7 parâmetros;

Colheitas Trimestrais -10 parâmetros

Colheitas semestrais -21 parâmetros

Permeado 3 pontos de amostragem

Colheitas mensais-9 parâmetros;

Colheitas Trimestrais -17 parâmetros

Colheitas semestrais -18 parâmetros

Colheitas anuais -11 parâmetro

Águas subterrâneas 4 pontos de amostragem

Colheitas mensais-4 parâmetros;

Colheitas semestrais -13 parâmetros

Colheitas anuais -18 parâmetros

Águas de abastecimento 1 ponto de amostragem

Colheitas bimensais-3 parâmetros;

Colheitas semestrais -16 parâmetros

Colheitas anuais -38 parâmetros

Emissões atmosféricas 30 pontos de amostragem

Medições mensais efetuadas nos poços de drenagem de biogás com recurso a equipamento e mão de próprios

Com os registos e tratamento dos resultados desta monitorização, a Empresa intermunicipal, elabora anualmente o Relatório Ambiental Anual, que remete até abril do ano seguinte, para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo - CCDRA, Instituto do Ambiente - IA e Agência Portuguesa do Ambiente - APA.

Para além do Plano de Monitorização anteriormente referido a Empresa, enquanto entidade gestora de resíduos, está obrigada ao preenchimento anual no SILIAMB – Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental, de um conjunto de formulários referentes à gestão de resíduos nas diversas instalações (estações de transferência, ecocentros e aterro sanitário). Nestes formulários é dado o reporte de informações relacionadas com a receção de resíduos (quantidades, proveniência, tipologia, etc.), com o tratamento/destino de resíduos (quantidades processadas e expedidas, identificação de destinatários e quantidades eliminadas em aterro) e com a produção de resíduos gerados internamente.

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro (aprova a orgânica da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.) a ERSAR estabeleceu um "(...) sistema de avaliação aplicado a partir de 2012 a todas as entidades gestoras de serviços de águas e

resíduos no Continente, independentemente da sua titularidade estatal ou municipal e do seu modelo de governança, por gestão direta, delegada, em parceria ou concessionada, com base em dados de operação de 2011 reportados à ERSAR até final de março de 2012. (...)”. Foi no âmbito desta obrigatoriedade que a Empresa Intermunicipal de que estamos a falar, reportou à ERSAR um conjunto de dados que permitiram calcular os 15 indicadores estabelecidos pela entidade reguladora para os sistemas em alta de gestão de resíduos, e que resultou na avaliação apresentada na tabela seguinte.”

Nota final

Chegados aqui importa referir que este é um exemplo, entre dezenas, para não se falar em centenas que nos dá a complexidade da informação a recolher que possa ser disponibilizada com transparência e credibilidade aos Municípios/Consumidores na fatura da Água, sem aumentar a complexidade nem o número de páginas da fatura como refere o PEV no seu projeto de lei.

Estamos em crer que será possível dar indicadores síntese sobre o serviço, ainda que **na nossa opinião ele se devia cingir às seguintes variáveis:**

N.º de Toneladas Totais (média trimestral) de recolha em cada Município de resíduo indiferenciado entregue para tratamento;

N.º de Toneladas totais (média trimestral) de recolha em cada Município de resíduos recicláveis recolhidos;

Valores médios (anuais) dos resultados das análises recolhidas a propósito das Águas subterrâneas (18 parâmetros); águas para abastecimento (38 parâmetros) e Emissões atmosféricas. Em que se informaria da sua ou não conformidade (100% ou Y%)

Lisboa, 12 de janeiro de 2018

Associação Água Pública

